

*"Para obedecer a um preceito é necessário compreendê-lo."*

Eça de Queirós

## CURIOSIDADES

### Mestra e doutora ou Mestre e doutora?

José Maria da Costa

**1)** Não é incomum, em discriminação dos títulos de formação pós-universitária de pessoa do sexo feminino, ver escrito que ela é mestre e doutora por esta ou aquela universidade. E se indaga, em tais casos, qual a forma correta: mestra e doutora ou mestre e doutora?

**2)** Vale dizer: feminino de mestre, em tais casos, é mestra, ou o substantivo é comum de dois gêneros, de modo que apresenta uma só forma para o masculino e para o feminino, e a distinção do gênero se faz apenas pelo artigo que o precede, do mesmo modo como se dá com artista e selvagem?

**3)** Ora, uma simples consulta ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – editado pela Academia Brasileira de Letras, entidade essa que tem delegação legal para listar oficialmente os vocábulos existentes em Português, bem como fornecer seu gênero, grafia e modo de pronúncia – mostra (I) que mestre é apenas masculino, e não comum de dois gêneros, e (II) que, para o vocábulo mestre, indica-se expressamente o feminino mestra, sem outras variáveis, de modo que, no caso, o feminino se dá normalmente com forma específica, e não pela simples alteração do artigo.

**4)** Isso quer dizer que a única forma correta para a mencionada expressão é "**mestra e doutora**", e não "**mestre e doutora**".

\*José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

(Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI209788,81042Mestra+e+doutora+ou+Mestre+e+doutora> – acesso em 09/09/2015)

## JURISPRUDÊNCIA

**EMENTA: ADVOGADO COM REGISTRO SUSPENSO NA OAB. PARTICIPAÇÃO NA PRODUÇÃO DA PROVA ORAL. NULIDADE** A questão deve ser, de fato, resolvida à luz do princípio da transcendência, previsto no artigo 794 da CLT, segundo o qual somente será declarada a nulidade se houver prejuízo às partes ("pas de nullité sans grief"). No caso, não restam dúvidas de que houve tal prejuízo, na medida em que os advogados com registro suspenso na OAB participaram ativamente da audiência de instrução, sendo certo que questões foram levantadas em audiência exatamente em razão das indagações e interferências feitas pelos patronos. Se não há possibilidade de cingir a prova, quanto ao que restou ou não viciado, impõe-se declarar sua total nulidade, sob pena de convalidar, ou pior, fomentar a prática, passível de sanção administrativa e até criminal. (TRT da 3ª Região – Turma Recursal de Juiz de Fora - Processo n. RO-0000598-46.2014.5.03.0036 Relator: Juiz Convocado Hither Eustasio Machado Oliveira Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad.Jud. 31/08/2015, p. 364).

## LEGISLAÇÃO

**ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)**PORTARIA GP N. 739, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015** – DEJT/TRT3 09/09/2015

Dispõe sobre as reuniões descentralizadas do Programa Servidor em Pauta, no ano 2015, no âmbito do TRT da 3ª Região, e dá outras providências.

**PORTARIA 1VTARAG N. 1, DE 21 DE JULHO DE 2015** – DEJT/TRT3 10/09/2015

Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes assistidas por advogado, advogados e terceiros interessados, por meio de telefone.

**PORTARIA 5VTJF N. 6, DE 3 DE AGOSTO DE 2015(\*)** – DEJT/TRT3 10/09/2015

(\*) Republicação em virtude de erro material.

Dispõe sobre o restabelecimento paulatino da tramitação dos processos, da contagem dos prazos, e da prática dos demais atos processuais na 5ª VT de Juiz de fora.

**PORTARIA CONJUNTA 1 A 6VTUBD N. 5, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015** – DEJT/TRT3 09/09/2015

Determina o cumprimento, pelos servidores das Varas do Trabalho de Uberlândia, dos termos da Portaria GP n. 560/2015 de 02/07/15 e do Comunicado DG do TRT da 3ª Região publicado em 27/07/2015 e dá outras providências.

ATOS DO CSJT**RESOLUÇÃO CSJT N. 137, DE 30 DE MAIO 2014 (\*)** – DEJT/CSJT 09/09/2015

(\*) Republicada em cumprimento ao art. 3º da Resolução CSJT n. 152, de 28/08/2015.

Estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores - passivos - a magistrados e servidores no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**RESOLUÇÃO CSJT N. 152, DE 28 DE AGOSTO DE 2015** – DEJT/CSJT 09/09/2015

Acrescenta alínea ao inciso II do art. 7º e revoga o art. 16 da Resolução CSJT n. 137, de 30/05/2014, que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores – passivos – a magistrados e servidores no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

***Economizar água e energia é URGENTE!***